



PROCESSO N° 1196/16

PROCOLO N° 13.795.627-6

PARECER CEE/CEIF N° 350/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO FRANCISCO DE
ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1776/16 Sued/Seed, de 31/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 05/10/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio do município de Campo Largo, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.113).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo São Francisco de Assis, situado na Estrada Nair Ferreira da Trindade, s/n, município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4250/16, de 27/09/16, pelo prazo de 05 (cinco) a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 28/10/16 até 28/10/21.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 258/98 de 29/01/98, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3307/03, de 29/10/03. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1096/08, de 17/03/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final de 2012, (fl.116).

1.2 Organização Curricular (fl.119)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 1196/16

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0420 - CAMPO LARGO								
ESTAB.: 01074 - SAD FRANCISCO DE ASSIS, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		4	4	4	4				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTORIA		3	3	4	4				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMATICA		4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 23 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl.130)

Ensino Ano/Série	Matriculados									Desistentes									Transferidos								
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015			
6º Ano	87	79	87	92	76	58	52	42	9	6	5	6	5	2	4	0	3	4	6	4	6	3	1	5			
7º Ano	70	76	63	77	87	66	56	47	2	7	7	0	2	2	0	3	2	6	6	3	8	3	2	2			
8º Ano	86	71	71	54	63	83	59	46	7	6	8	2	1	5	2	2	6	3	8	1	4	1	2	4			
9º Ano	59	76	65	59	54	53	67	58	2	7	5	3	6	1	3	6	2	5	3	3	3	1	4	5			

Ensino Ano/Série	Reprovados									Concluintes								
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015		
6º Ano	12	14	10	5	8	7	6	5	63	55	66	75	57	46	41	33		
7º Ano	5	5	1	16	7	6	10	7	61	58	49	58	70	55	44	35		
8º Ano	8	6	1	3	9	8	1	0	65	56	54	48	49	69	54	40		
9º Ano	4	6	1	3	2	0	1	3	51	58	56	50	43	51	59	44		



PROCESSO N° 1196/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 120)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 389/16, de 16/08/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Jaqueline Luzzi, licenciada em Pedagogia, Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, e Alexandra Silva, bacharel em Administração, informa em seu relatório circunstanciado de 19/08/16:

(...)

Funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Augusto Pires de Paula...espaço físico: oito salas de aula, sala de direção, secretaria,...Biblioteca...Laboratório de Informática...O Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, não tem espaço próprio, as atividades são realizadas em sala de aula... Dispõe de quadra poliesportiva coberta para as aulas de Educação Física... Acessibilidade... possui rampas e banheiro adaptado...

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas... A instituição de ensino, após vistoria recebeu o Laudo da Vigilância Sanitária, com validade de doze meses, a partir da data da emissão 03/03/16.

(...)

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento...a direção atual da escola enviou justificativa anexada ao volume I... As causas apontadas pela gestora foram que na época estavam elaborando o Regimento e o Projeto Político Pedagógico, onde o NRE estava com mudanças de técnicos na equipe pedagógica e na estrutura.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 132).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 133.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.139)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2791/16 da CEF/Seed, de 26/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



ROCESSO N° 1196/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, de Campo Largo.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais de infraestrutura, por não apresentar espaço específico para o Laboratório de Ciências. Em relação aos recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos atende ao disposto na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e aguarda o Certificado de Conformidade.

Apresentou Laudo da Licença Sanitária, válido até 03/03/17.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento, a direção atual da escola enviou justificativa anexada ao volume I. As causas apontadas pela gestora foram que na época estavam elaborando o Regimento e o Projeto Político - Pedagógico, e o Núcleo Regional de Educação estava realizando mudança de técnicos na equipe pedagógica e na estrutura.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para os prazos estabelecidos, e espaço específico para o Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 1196/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE